



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO
Em 30 / 04 / 09
17325-87
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

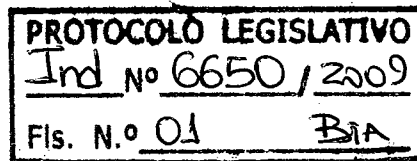
IND 6650/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro
e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG OAF CES CDDHCEDP
 CDESOTMAT

Em, 04, 05, 09
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere à Excelentíssima
Senhora Secretária de Inspeção
do Trabalho do Ministério do
Trabalho e Emprego alterações
na Norma Regulamentadora n.º
5, que versa sobre as Comissões
Internas de Prevenção de
Acidentes.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego alterar a redação da Norma Regulamentadora n.º 5, alterada pela Portaria n.º 08, de 23.02.1999, ambas expedidas pela então Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, hoje Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculado à Secretaria de Inspeção no Trabalho, órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

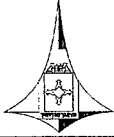
JUSTIFICAÇÃO

A Norma Regulamentadora n.º 5 traz disposições exaustivas no que concerne às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes. A regulamentação das aludidas Comissões foi franqueada ao Ministério do Trabalho por disposição expressa da Consolidação das Leis do Trabalho, adiante transcrita:

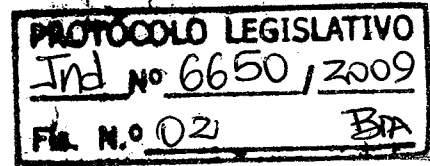
"Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s)".

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 29-ABR-2009 13:35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT



A regulamentação é absolutamente louvável, tendo em vista que seu desiderato maior é a proteção da integridade física dos trabalhadores.

Todavia, algumas disposições contidas na Norma Regulamentadora n.º 5 estão a merecer reforma, com o objetivo de fortalecer o papel dos sindicatos no processo de proteção referido no parágrafo anterior.

É por essa razão que serão apresentadas, em seguida, as alterações reputadas necessárias para atingir tal objetivo, indicando a redação atual e a redação proposta dos itens cuja modificação é objeto desta Indicação:

"5.36 A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, cabendo à empresa escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento." (REDAÇÃO ATUAL)

*"5.36 A CIPA será ouvida sobre o treinamento a ser realizado, inclusive quanto à entidade ou profissional que o ministrará, constando sua manifestação em ata, **cabendo ao sindicato profissional respectivo** escolher a entidade ou profissional que ministrará o treinamento."* (REDAÇÃO SUGERIDA)

"5.39 O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

5.39.1 Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa." (REDAÇÃO ATUAL)

"5.39 O Presidente e o Vice Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral – CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

5.39.1 Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a Comissão Eleitoral será constituída pela empresa, devendo a escolha dos seus membros recair sobre aqueles filiados ao sindicato profissional respectivo.

5.39.2. Ao sindicato profissional respectivo caberá a indicação de um membro para a Comissão Eleitoral – CE, referida neste item.” (REDAÇÃO SUGERIDA)

“5.44 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.” (REDAÇÃO ATUAL)

“5.44 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de filiação ao sindicato profissional respectivo.” (REDAÇÃO SUGERIDA)

Pelo exposto, sugerimos à Excelentíssima Senhora Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego a adoção das medidas, no sentido de atender, com a maior brevidade possível, a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

